

## **IMPUGNAÇÃO**

### **A SOLICITAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Ilustríssimos (as) Senhores (as) Agente de contratação do Órgão da - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO – UASG – 985829 – PREGÃO ELETRONICO DE NÚMERO 90030/2024 – PROCESSO ACMINISTRATIVO DE NÚMERO 630/2024, Ref. escolha da proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de material de construção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos,

#### **IMPUGNAÇÃO DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

**Mega Global**, inscrita no CNPJ de N° 12.139.555.0001/06 sediada na Rua Alfredo de Souza Mendes 25 – Casa 04, Cep 20.7710-10, Pilaes-RJ, E-mail [megagloballicitacoes@gmail.com](mailto:megagloballicitacoes@gmail.com), contato 21 9 6879 3240 ou 21 9 7416 1149, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no art. 164 da Lei 14.133/21, à presença de Vossa Excelência ou Vossa Senhoria, a fim de impetrar a devida, **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

#### **I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O respeitável julgamento da impugnação administrativa aqui apresentada recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a IMPUGNANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão para o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

#### **II – DOS FATOS E DO DIREITO DA IMPUGNACAO**

Ao olharmos as minutas do referido edital da presente ata de registro, percebemos que poderíamos contribuir para a legalidade e para que ao julgar as propostas tenham melhor condições que ocorra com critério de julgamento. Percebemos que o edital é silente quando a falar se será exigido das tintas, Massas e outros itens de pintura, certificados com Abrafati-ABNT e que a fabricante tenha licença ambiental. Ainda se na hora de apresentar nossas propostas, juntos enviarmos ficha técnica e se estas serão vinculadas as propostas para conferência na hora da entrega dos itens. Nos itens 95 pedimos para que tenha a conferência das planilhas A – B, pois nos apresenta itens diferentes um do outro. (Conferir) Também em vários itens diz, “cor a definir”. Porém no que diz respeito a tintas sua cor interfere na precificação, dando insegurança aos participantes, pois um precifica mais barato que os outros. E em contratos, irregularidade não gera direitos e nem dá direito, se irregularidade tiver. Algumas tintas não falam se é semi-brilho ou fosca o que interfere na precificação. Todos estes fatos interferem diretamente na precificação.

Sabemos que que os Pregões regidos pelo Sistema de Registro de Preço será gerado tanto quanto necessários contratos. Assim os empresários não sabem quanto de logística terão de gasto para fornecer todos os itens ganhos. Isto a logística ficaria mais caro que o produto entregue. Embora os Senhores não tenham obrigação, seria um gesto de boa vontade se colocasse um pedido mínimo toda vez que solicitasse um

pedido.

Em colaboração com este valoroso órgão

### **III – DOS FATOS E DO DIREITO DA IMPUGNAÇÃO**

Por meio desta breve consideração observam a **Lei 14.133/2021** no **Art. 5º** que diz: Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da **eficiência**, do **interesse público**, da probidade administrativa, da **igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da **razoabilidade**, da **competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da **economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). O que encontra amparo também na **LINDB**.

### **III – DO PEDIDO**

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento da presente impugnação, com efeito para que seja alterada as cláusulas do edital com a solicitação de que todos os licitantes apresentem qualificação técnica mesmo que o objeto da licitação sendo de caráter comum ou de pronta entrega.

Por fim, reputando a alteração solicitada como de substancial mister para o correto desenvolvimento do certame, rogamos, seja as mesmas respondidas dentro do prazo máximo de 3 dias úteis, a contar do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior a data de abertura do certame, conforme parágrafo único do artigo 164 da Lei 14.133/21 (Lei de Licitações)

Nestes Termos,

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2024

VALMIR ANTUNES NOBLAT

RG 099388472-DETRAN

CPF 024.399.687-80

SOCIO ADMINISTRADOR